



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI n. 747/2016

DATA: 18 DE MAIO DE 2016.

“ALTERA ARTIGO 4º DA LEI 716/2015 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ribeirão cascalheira, Estado de Mato Grosso, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Reynaldo Fonseca Diniz, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o artigo 4º da Lei nº 716/2015 que passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 4º - ...

I – Representantes do Poder Público;

- a) Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio Ambiente;
- b) Um representante do poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) Os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados;
 - c.1) Órgão municipal de saúde pública ou ação social;
 - c.2) Órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.

II – representantes da Sociedade civil:

- a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental.

Art. 2º - Os demais artigos dessa Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 18 DE MAIO 2016

REYNALDO FONSECA DINIZ
Prefeito Municipal